

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - nº 2742/73

PARECER CEE - nº 3111/73

Aprovado por Deliberação de
em 12/12/73

INTERESSADO: Doris Mello de Camargo Ferraz

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

1 - HISTÓRICO

DORIS MELLO DE CAMARGO FERRAZ, por intermédio de seu pai, requer do Conselho Estadual de Educação a equivalência, de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível da 5ª série do 1º grau. A finalidade do pedido é a obtenção de condições para prosseguimento de vida escolar, no Brasil, a partir da 5ª série do 1º grau. A estudante, filha de Antônio Celso de Camargo Ferraz e Dora Mello de Camargo Ferraz, nascida em Jaboticabal (SP), e residente nesta Capital, completou o curso primário, com 4 séries, no Colégio Sagrado Coração de Maria, em São Paulo. A seguir transferiu-se para a Itália tendo se matriculado na Scuola Elementare "Mater Divinae Gratiae", de Milão, onde cursou a última série do Ensino Fundamental do sistema italiano. Seu aproveitamento foi muito bom, considerando suas condições especiais de estudo. Obteve os resultados: Religião, 9; Educação Moral e Cívica 10; Educação Física, 8; Língua Italiana, 7; Aritmética e Geometria, 8; História, Geografia e Ciências, 8; Desenho, Recitação e Canto, 9; Atividades Manuais e Práticas, 9.

Ao final dessa série, Doris Mello recebeu o diploma de conclusão do Curso Elementar.

2 - APRECIÇÃO: Levando em conta o currículo seguido pela estudante, pode-se estabelecer a equivalência de seus estudos na Itália, a nível de 5ª série do 1º grau.

A petição encontra apoio na legislação em vigor (art. 100 da lei 4024-61, enquanto que a documentação juntada ao processo atende as exigência da Resolução CEE 19/65.

3 - CONCLUSÃO: Votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos realizados em, escola de país estrangeiro por Dóris Mello de Camargo Ferras, a nível de 5ª série do 1º grau. A aluna pode matricular-se no ano letivo de 1974, na 6ª série do 1º grau. É o nosso parecer, smj.

São Paulo, em 10 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Terezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente